

Cláusula décima

1 — A entrada no Parque de Campismo da Praia de Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do agregado do segundo outorgante que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Receção do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente contrato, constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder ao pagamento imediato respetivo preço previsto na tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão.

2 — O incumprimento do disposto na Cláusula oitava, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades, bem como a perda imediata dos direitos constantes da Cláusula quarta, até ao efetivo pagamento da totalidade da dívida.

3 — Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula quinta, o segundo outorgante fica obrigado a proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, no prazo de 72 horas, após ter sido avisado pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão, sob pena dos competentes serviços municipais ou de terceiros, por seu intermédio, o fazerem, ficando neste caso todas as despesas daí resultantes, por conta do segundo outorgante.

Cláusula décima primeira

O segundo outorgante pode resolver o presente contrato, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Fique demonstrada a existência de incumprimento objetivo das condições previstas no presente contrato, por causa imputável ao primeiro outorgante, cabendo-lhe fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita efetuada no livro de reclamações previsto no artigo 39.º do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão;

b) Tenha pago o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;

c) Tenha removido todo o equipamento que lhe pertence;

d) Não se tenham verificado quaisquer danos provocados nos bens do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão lhe sejam imputáveis.

Cláusula décima segunda

1 — Verificado o incumprimento pelo segundo outorgante de qualquer das disposições previstas no presente contrato e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão, o primeiro outorgante procede à sua notificação, por escrito, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para fazer cessar a situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso das disposições violadas.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o segundo outorgante em incumprimento, o primeiro outorgante constitui-se no direito de resolver o presente contrato.

3 — A resolução do contrato é exercida mediante comunicação por carta registada com aviso de receção e produz efeitos imediatos, ficando o segundo outorgante obrigado ao pagamento imediato das prestações correspondentes ao período de permanência no Parque de Campismo da Praia de Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que nele tenha provocado.

Cláusula décima terceira

1 — A não remoção pelo segundo outorgante dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, autocaravanas, tendas e auto-tendas, após resolução do contrato confere ao primeiro outorgante o direito de os remover para local que entenda conveniente.

2 — A situação referida no número anterior constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder ao pagamento do preço devido pela ocupação do espaço fixada na tabela de preços que constitui o Anexo I do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia de Pedrógão.

Cláusula décima quarta

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula décima quinta

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas legais ou, na sua ausência, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

§ Único: O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 e alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, todos do Código do Imposto do Selo.

O presente contrato é feito em duplicado e escrito em ____ (____) folhas, devidamente rubricadas, com exceção da última que vai ser assinada, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Leiria, ____ de ____ de 20 ____.

Pelo Primeiro outorgante | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

O Segundo outorgante, _____

28 de março de 2014. — O Vereador da Cultura, Desporto e Turismo (com competência delegada — Despacho n.º 113/2013/GAP, de 17 de outubro, publicitado pelo edital n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro), *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

207785781

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5804/2014

Alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 97.º-B e da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, em Reunião de 18 de março de 2014, através da Deliberação n.º 59/AML/2014, aprovar a Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, incluindo a respetiva Planta de Ordenamento — Planta de Qualificação do Espaço Urbano, que se publica em anexo, para os seguintes imóveis desafetos do domínio público militar (artigo 157.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2013):

— Garagem Militar na Calçada da Ajuda (de espaços consolidados de uso especial de equipamentos para espaços consolidados centrais e residenciais — Traçado urbano A);

— Palácio e Quinta da Alfarozeira (de espaços consolidados de uso especial de equipamentos para espaços consolidados centrais e residenciais — Traçado urbano C);

— Residências para Sargentos no Forte do Alto do Duque (de espaços consolidados de uso especial de equipamentos para espaços consolidados verdes de recreio e produção).

Torna-se ainda público, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a referida Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa poderá ser consultada no sítio do Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano — Plano Diretor Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal>), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

4 de abril de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

DELIBERAÇÃO

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 59/AML/2014, de 18 de março de 2014, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 851/2013, relativa à Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º e do n.º 6 do artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, este último aditado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, bem como da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 25/2013, de 12 de setembro, com votos a favor (PS, PSD, CDS-PP, PAN, PNP, 5 Independentes e Presidente) e com votos contra (PCP, BE/PEV e MPT).

4 de abril de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

23081 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23081_1.jpg

23082 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23082_2.jpg

23082 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23082_3.jpg

23082 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23082_4.jpg

607788698